

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2018

PROCESSO SMA 3.106/2018

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Instituto Florestal, órgão integrante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da autorização do Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal, LUIS ALBERTO BUCCI, RG. nº 7.798.264-2, e CPF nº 357.054.429-04, venderá em LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL, lotes de madeira, bens declarado inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital e em conformidade com os Anexo I, II e III que o integram, o que se dará no local, dia e horário indicados:

I. LOCAL DO LEILÃO

1.1. HORTO FLORESTAL/INSTITUTO FLORESTAL - FLORESTA ESTADUAL DE MANDURI - CENTRO DE VISITANTES - Rua do Horto, s/n, CEP 18.780-000, Bairro Horto Florestal, Manduri – SP.

Dia 02/08/2018, com início às 10 horas, para as madeiras localizadas nas seguintes Unidades:

- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA;
- FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS;
- FLORESTA ESTADUAL DE MANDURI;
- FLORESTA ESTADUAL DE PIRAJU.

Fazem parte integrante deste edital, como se aqui estivessem transcritos:

- ANEXO I Minuta de Contrato
- ANEXO II Termo de Referência
- ANEXO III Laudo de Avaliação
- ANEXO IV Termo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho
- ANEXO V Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica do COMPRADOR
- ANEXO VI Resolução da SMA 139 de 31/10/2017
- ANEXO VII Declaração de Vistoria das Áreas
- ANEXO VIII Declaração de Liberação das Áreas

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **leilão a alienação de madeiras de *Pinus e Eucalyptus***, na forma de **matagem (árvores em pé), esteres e lote**, totalizando **40.413 (quarenta mil quatrocentos e treze) árvores, 5.000 (cinco mil) metros esteres e 01 (um) lote** de resíduos de pesquisa (*pinus e eucalipto*), disponibilizados em talhões e lotes, que deverão sofrer corte raso, desbaste e limpeza, conforme **CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA**, que integram este Edital como Anexos I e II.

2.1.1. No leilão, as Unidades do Instituto Florestal serão consideradas 01 (um) item do Leilão, cada qual com os respectivos lotes, cuja madeira será objeto do certame, conforme discriminado no item III deste Edital e no Anexo II acima referido. O Leilão Público será realizado por item.

III. DA VISITAÇÃO

3.1. Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação a partir da publicação do presente Edital, até a véspera do Leilão, nos horários compreendidos entre 08:00 e 11:00 horas, e, 13:00 e 15:00 horas.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada com os responsáveis pelas Unidades.

UNIDADE do IF	MUNICÍPIO	RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
E. Ec. de Assis e Floresta Estadual de Assis	Assis	Osmar Vilas Boa	18 3325-1066 18 3325-1045	florestassis@gmail.com
E. Ec. Águas de Santa Bárbara, Floresta Estadual de Manduri e Floresta Estadual de Piraju	Águas de Santa Bárbara, Piraju e Manduri	Marli Maria Cardoso	14 3356-1621 14 3356-1622 14 3765-6125	floresmam@if.sp.gov.br

3.1.2. O agendamento poderá ser feito pelos telefones e e-mails acima listados ou pessoalmente no respectivo endereço da Unidade.

3.2. Na data e horário designado para vistoria, o interessado deverá comparecer munido de documento de identificação e de cópia do Anexo VII devidamente preenchido pelo licitante. Quando se cuidar de pessoa jurídica a apresentação de documento de representação também se fará necessário. Ao final da vistoria o responsável designado pela Unidade do Instituto Florestal assinará a via do Anexo VII entregue pelo licitante. Os atestados deverão ser preenchidos pelo licitante e assinados pelo servidor designado.

3.3. Ao participar do Leilão os licitantes deverão apresentar atestado de vistoria da área do lote objeto do presente Leilão, não podendo posteriormente alegar desconhecimento da área, condições e quantidades.

3.4. Para o correto preenchimento do Anexo VII o participante deverá basear-se na TABELA 2, que traz a respectiva Unidade do IF, com o respectivo lote do Leilão, cuja madeira será objeto do certame.

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ÁGUAS DE SANTA BARBARA	01	Campo Silvério (Estrada)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	02	Campo Silvério (Fundo)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	03	Nascediças	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	450	Árvore
	04	103	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	10.410	Árvore
	05	118	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	12.741	Árvore
	06	119A	8,00	<i>P. c. bahamensis</i>	Corte raso	838	Árvore
	07	119B	4,30	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.862	Árvore
	08	119C	4,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.326	Árvore
	09	119D	3,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.631	Árvore
	10	P.3	1,80	<i>Eucalyptus dunini</i>	Desbaste	433	Árvore
			71,10				33.691

FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ASSIS	01	Exp nº 01 – Barro Preto	0,53	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	587	Árvore
	02	Exp. nº 02 - Vêncio	0,76	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	851	Árvore
	03	Exp. nº 03 - Palmitalzinho	0,14	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	159	Árvore
	04	Exp. nº 04 -Plots	0,09	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	110	Árvore
	05	01	1,45	<i>E. umbra</i>	Corte raso	1.614	Árvore
		01	0,29	<i>E. citriodora</i>		328	
		02	3,06	<i>E. maculata</i>		3.399	
	06	10	10,00	<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.390 (verde)	Árvore
						1.090 (seca)	
				16.32			9.528

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ASSIS	01	94	22,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.088	Árvore
			22,00			1.088	

FLORESTA DE MANDURI

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
MANDURI	01	Centro Cultural	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	86	Árvore
				<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	8	
	02	Antiga Linha Férrea	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.000	Estere
	03	Pateo Manduri	-	<i>Pinus e eucalipto</i>	Limpeza	Lote	Unidade
						1.094	

FLORESTA DE PIRAJU

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
PIRAJU	01	Perto do Escritório	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	12	Árvore
						12	

IV. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Os lotes serão vendidos àquele que ofertar o maior lance, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.1.1. Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitas desistências.

4.1.2. O Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, poderá agrupar, separar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do leilão, por razões de conveniência e oportunidade.

4.1.3. Ao ser declarado vencedor do lote o arrematante efetuará, no ato, o pagamento da primeira parcela definida no item IX deste Edital, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, que não será devolvido em caso de desistência da assinatura do contrato.

4.1.4. O restante do valor referente ao lote arrematado será efetuado por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal, na forma estabelecida no item IX deste Edital.

4.1.5. Quando o contrato não for assinado na data do próprio leilão, o arrematante deverá comparecer na Sede Administrativa: Horto Florestal/INSTITUTO FLORESTAL – Floresta Estadual de Manduri, Rua do Horto, s/n – Horto Florestal, Manduri/SP ou Instituto Florestal – Floresta Estadual de Assis, Estrada Assis – Lutécia, km 09, Assis/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, com vistas a sua assinatura.

4.1.5.1. Para a assinatura do contrato o arrematante deverá estar munido da documentação referida no item VII do presente Edital.

4.1.6. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato no prazo fixado perderá a favor do Instituto Florestal o valor já pago, independentemente do pagamento da multa prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 2% do valor do lote.

4.1.6.1. Não haverá comissão ao Leiloeiro, por se tratar de servidor público designado pela Administração, conforme faculta o artigo 53 da Lei Federal 8.666/93.

4.1.7. Quaisquer providências que ocorram com relação aos bens licitados, em Leilão Público, serão resolvidas pelo Leiloeiro, cujas decisões serão soberanas e irrefutáveis, sendo reservado a este, o direito de aceitar a proposta mais vantajosa ou rejeitar a todas, sem que caiba aos concorrentes qualquer tipo de indenização.

4.1.8. A partir do momento que se der o arremate, a madeira adquirida será de plena responsabilidade do comprador, que responderá por perdas e danos que venham a ocorrer (incêndios, furtos ou roubos).

4.1.9. O prazo para corte e retirada da madeira descrito no Anexo III está sujeito à liberação da área, que dependerá sempre do pagamento antecipado correspondente à respectiva parcela de área a ser liberada. A área liberada será proporcional ao pagamento efetivado. A liberação das áreas pelo Responsável Técnico a ser indicado pelo Instituto Florestal fica condicionada à assinatura do(s) contrato(s) - ANEXO I deste Edital, bem como ao pagamento da parcela correspondente à área a ser liberada.

V. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do § 1º, do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação dos licitantes, que tratam os artigos 28 a 31 do referido diploma legal.

VI. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO

6.1. No dia, horário e local indicado neste Edital, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com a duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6.1.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- A. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, o ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- B. Se o licitante, pessoa física ou jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.1.2. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.4. Os licitantes, pessoa física ou jurídica, que realizaram a visita técnica, deverão apresentar o Atestado de Vistoria (Anexo VII) das áreas lote da licitação que sejam de seu interesse. Independentemente da apresentação do documento, em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar o desconhecimento da área, condições ou quantidades licitadas.

6.2. Encerrado o credenciamento, o Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferiores à avaliação de cada lote constante do Anexo III.

6.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.5. Será declarado vencedor desta etapa o licitante que apresentar a melhor oferta para o lote.

6.6. Encerrada a etapa de lances, passará o Leiloeiro à análise da documentação do licitante melhor classificado, que deverá apresentar os seguintes documentos:

A. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de identificação (RG) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água ou telefone fixo, ou declaração de endereço);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

B. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Inscrição no CNPJ.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade ou cooperativa;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.7. Confirmada a regularidade dos documentos apresentados o licitante será declarado vencedor.

6.8. A adjudicação será feita por lote.

6.9. Ao ser adjudicado o lote a adjudicatária assinará a respectiva Ata de Leilão.

VII. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação decorrente deste Leilão será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital de acordo com o Anexo I.

7.1.1. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

7.2 O arrematante será convocado a comparecer no Horto Florestal/Instituto Florestal – Floresta Estadual de Manduri, Rua do Horto, s/n – Horto Florestal, Manduri/SP ou Instituto Florestal –

Floresta Estadual de Assis, Estrada Assis – Lutécia, km 09, Assis/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, com vistas à assinatura do Contrato, o que se dará na Sede Administrativa das respectivas Seções acima descritas. Para tanto, além de demonstrar o cumprimento da condição referida no item 7.1.1. Deverá estar munido dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Termo de Declaração de Responsabilidade Técnica assinado pelo Responsável Técnico de Execução dos Serviços, do arrematante (Anexo V);

7.2.2. Declaração de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e declaração de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV), ambas elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do arrematante;

7.2.3. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador;

7.3. O contrato será celebrado com duração não inferior ao prazo de retirada da madeira, conforme Laudo de Avaliação (ANEXO III). A vigência do contrato consiste no prazo de retirada da madeira acrescido de 01 (um) mês para tramitação de liberação da área pela Contratada e mobilização de equipamentos pela Contratante. A vigência é contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, sendo de 2 (dois) a 10 (dez) meses, dependendo do lote arrematado, em consonância com o prazo de retirada da madeira (Laudo de Avaliação – Anexo III).

7.4. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data de liberação da área pelo Responsável Técnico designado pelo Instituto Florestal, ficando essa condicionada ao pagamento antecipado do preço da respectiva parcela, de forma que o pagamento ocorra sempre antes da extração da madeira.

VIII. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu apenas uma parcela, o montante devido deverá ser integralmente pago antes da assinatura do contrato, facultando-se ao Adjudicatário escolher pagar o valor integralmente no momento da Adjudicação ou 50% no momento da Adjudicação e 50% na assinatura do contrato. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL.

8.1.1. Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele (s).

8.2. Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu o pagamento em duas parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O pagamento da parcela restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) do total do lote, será efetuado decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a retirada da madeira.

8.2.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

8.3. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 1/3 (um terço) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 1/3 (um terço) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.3.1. As parcelas subseqüentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

8.4. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o pagamento em quatro parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.4.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas a realização da compensação bancária.

8.4.2. As parcelas subseqüentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

8.5. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o pagamento em cinco parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.5.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada a liberação está condicionada apenas ao atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte desta segunda parcela, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

8.5.2. As parcelas subseqüentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

8.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 01897-X, CONTA CORRENTE 139730-3.**

8.6.1. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras que em quantidade representem os valores pagos, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato Anexo I deste Edital.

8.7. O Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal para cada unidade deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando

imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas no item IX deste Edital de Leilão.

8.8. O prazo de retirada de madeira fixado no Anexo III não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena da COMPRADORA perder o direito sobre a madeira não retirada

IX. DAS SANÇÕES

9.1. A licitante que ensejar o retardamento do leilão, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 139/2017, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 139/2017, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

9.4. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, a COMPRADORA pagará multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a COMPRADORA sujeita à multa e sanções acima previstas.

X. DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1. As normas disciplinadoras deste Leilão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. A sessão do Leilão Público Presencial será lavrada em ata circunstanciada, conforme sugerido pelo Parecer CJ/SMA nº 532/2015.

10.3. O resultado desde Leilão e os demais atos pertinentes a estes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço www.iflorestal.sp.gov.br.

10.4. O Edital de Leilão completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço: www.iflorestal.sp.gov.br a partir da data de publicação do presente Edital, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

10.5. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente leilão, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.

10.6. Os casos omissos do presente Leilão serão solucionados pelo Leiloeiro de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

LUIS ALBERTO BUCCI
Diretor Geral do Instituto Florestal
RG 7.798.264-2

PROCESSO: SMA 3.106/2018
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
ASSUNTO: 005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO PÚBLICO 02/2018

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ - FORMA DE MATAGEM DE (ESPÉCIE) Nº ____/ 2018.

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, localizado na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ 56.089.790/0005-01 e com Inscrição Estadual nº 111.542.361.119, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor LUIS ALBERTO BUCCI, brasileiro, R.G. 7.798.264-2, C.P.F. 357.054.429-04 e de outro lado a empresa/pessoa física_____, sediada/residente no endereço_____, inscrita no CNPJ/CPF _____doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Venda e Compra**, regido pelos artigos 55, da Lei Federal 8.666/93, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo II, Laudo de Avaliação Anexo III, Edital de Leilão Público 02/2018, e demais documentos constantes do processo SMA 3.106/2018, que integram este Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a venda de madeira de espécie_____, localizada na unidade_____ na forma de matagem (árvore em pé), totalizando _____ árvores/metros esteres e lote, em conformidade com o Laudo de Avaliação – Anexo III e o Termo de Referência – Anexo II do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

- 2.1. O objeto deste Contrato refere-se à retirada de madeira localizada na unidade _____, município de_____ referente ao lote_____, talhão _____, totalizando área de _____ hectares, com manejo a ser realizado do tipo _____, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- 2.2. A retirada da madeira terá início imediatamente após a liberação da área pelo Responsável Técnico do Instituto Florestal. A área só poderá ser liberada após o pagamento respectivo.
- 2.3. O atraso injustificado na retirada da madeira pela COMPRADORA sujeitará o comprador às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, a COMPRADORA perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.
- 2.4. Nenhuma área será liberada sem o pagamento de parcela proporcional à área.

2.5. Nos casos de desbaste, fora das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) fica a COMPRADORA sujeita, ainda, à multa por árvore cortada indevidamente ou danificada, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A COMPRADORA compromete-se a pagar à VENDEDORA o valor total de R\$ _____ (por extenso), correspondente à madeira adquirida e objeto deste Contrato, ao preço unitário de R\$ _____ (por extenso), por árvore, estere e lote conforme preço negociado durante a Sessão Pública do Leilão 02/2018.

Parcelas	Data Pagamento	Valor
1ª	/...../2018	
2ª	/...../2018	
3ª	/...../2018	
4ª	/...../2018	
5ª	/...../2018	

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O presente Contrato será celebrado com duração de _____ meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. A vigência desta contratação refere-se ao prazo de retirada de madeira (Laudo de Avaliação - Anexo III) acrescido de 1 (um) mês para:

- A. Mobilização de equipamentos pela COMPRADORA, visando à execução do objeto contratual,
- B. Compensação bancária do(s) pagamento(s),
- C. Liberação da área pela VENDEDORA, e,
- D. Fornecimento de atestado(s) da retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com este Termo de Contrato.

4.3. As prorrogações de prazo de vigência poderão ocorrer, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, formalizado mediante celebração de termo aditivo ao contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal 8.666/1993.

4.4. Findo o prazo contratual e, havendo madeira não retirada pela COMPRADORA, o mesmo perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente, estando ainda a COMPRADORA sujeita às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____, (por extenso)

5.2. As parcelas referentes ao lote negociado, previstas para pagamento, deverão ser realizadas por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque próprio, nominal ao **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 1897-X. CONTA CORRENTE 139730-3** em conformidade com a CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A COMPRADORA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento de contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 6.2. Responsabilizar-se plenamente pela madeira adquirida após o arremate e durante todo o prazo de vigência contratual, respondendo por perdas e danos que venham a ocorrer;
- 6.3. Iniciar as operações necessárias ao corte de madeira somente após o pagamento da parcela e a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de atestado pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato;
- 6.4. Manter preposto local durante os trabalhos de corte baldeio e transporte da madeira de sua propriedade, para representá-la na execução deste Contrato;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus contratados;
- 6.6. Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências;
- 6.7. Prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes;
- 6.8. Responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando decorrentes de culpa da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados;
- 6.9. Prestar auxílio à VENDEDORA em rondas de vigilância e na constituição brigadas de incêndio, destacando pessoal próprio ou contratado preparado para situações de combate ao fogo nos períodos denominados “nível de atenção”, em conformidade com o “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, retomando esta ação quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA, tendo em conta que a madeira adquirida é de plena responsabilidade da COMPRADORA.
- 6.10. É vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99;
- 6.11. Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados, devendo manter, durante toda a vigência contratual, situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à VENDEDORA ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da VENDEDORA em seu acompanhamento;
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com sua habilitação;
- 6.14. Apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar;
- 6.14.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro;
- 6.15. Não havendo retirada da madeira adquirida no prazo contratual estabelecido, a COMPRADORA perderá todos os direitos sobre a madeira restante.

- 6.16. Nos casos de corte raso e/ou desbaste, a COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira em toda a área designada, sendo que o abate das árvores deverá ser feito, no máximo, 8 (oito) centímetros acima do solo;
- 6.17. Cumprir a seqüência de talhões indicada pelo Responsável Técnico para corte e retirada da madeira, efetuando o corte a retirada no próximo talhão somente com autorização do Responsável Técnico, executando seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pela VENDEDORA;
- 6.18. Manter todos os aceiros limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego;
- 6.19. Manter os empregados e/ou contratados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's), atendendo à legislação em vigor;
- 6.20. Sujeitar-se, por meio de seus prepostos, empregados ou contratados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado, às normas disciplinadoras da unidade, podendo a VENDEDORA exigir o afastamento daqueles que, com sua conduta, vierem a causar transtorno no local onde o trabalho for desenvolvido;
- 6.21. É terminantemente proibido à COMPRADORA instalar acampamento no local onde se encontra a madeira objeto deste contrato;
- 6.22. Responsabilizar-se por todas as despesas e ônus relativos ao corte e transporte da madeira objeto deste Contrato;
- 6.23. Fornecer à VENDEDORA a relação de veículos e equipamentos que serão utilizados para o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida;
- 6.24. Findo o prazo contratual, a área objeto de madeira deverá ser limpa, desocupada e desimpedida de pessoas, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados durante o corte, baldeio e transporte da madeira adquirida;
- 6.25. Abrir os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento, somente nos locais indicados pelo Responsável Técnico da VENDEDORA;
- 6.26. Abater somente as árvores marcadas pelo Responsável Técnico para corte;
- 6.27. Seguir as orientações do Responsável Técnico para a realização do desbaste, que dar-se-á em conformidade com o Termo de Referência, sendo medição da madeira objeto de desbaste efetuado com casca pela VENDEDORA que emitirá a “Ficha de Controle de Saída de Madeira”;
- 6.28. A medição da madeira elencada no subitem 6.29 ocorrerá no dia e horário estabelecido pelo Responsável Técnico, estando expressamente proibidas as medições e a saída de madeira sem a presença do Responsável Técnico ou representante autorizado por ele designado;
- 6.29. É expressamente proibida a saída de qualquer carregamento das dependências da VENDEDORA sem a emissão, pelo Responsável Técnico, da “Ficha de Controle e Saída de Madeira”;
- 6.30. O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar da medição;
- 6.31. Cumprir o itinerário de deslocamento dos veículos no interior da Unidade, fornecido pelo Responsável Técnico, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário;
- 6.32. Responsabilizar-se pela madeira adquirida após o arremate, eliminando qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força-maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento em havendo perdas, advindas de caso fortuito ou força-maior;
- 6.33. Responsabilizar-se pela circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, que deverá ocorrer somente nas áreas determinadas para as operações decorte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos;

6.34. Em conformidade com o Lote 1 na Floresta Estadual de Manduri, os procedimentos de abate, extração, transporte ou qualquer outro evento é de total responsabilidade da COMPRADORA. Quanto ao Lote 3, o material disponibilizado já se encontra com as propriedades físicas e mecânicas frágeis, ficando por conta da COMPRADORA o seu carregamento. Informamos que não é possível o carregamento do material por meio de caminhões tipo carreta (Bitrem e Tritrem).

6.35. Na Floresta Estadual de Piraju o material disponibilizado no Lote 1, é de total responsabilidade os procedimentos de extração e transporte. Qualquer evento que venha a ocorrer é de total responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

Para a realização deste Contrato, a VENDEDORA obriga-se:

7.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico do Instituto Florestal que acompanhará toda a execução contratual na respectiva área;

7.2. Liberar a área para início da retirada da madeira, o que será feito por meio do Responsável Técnico do Instituto Florestal.

7.3. Exercer, por meio do responsável Técnico, a fiscalização do corte, baldeio e transporte da madeira adquirida, verificando no desenvolvimento dos trabalhos, o cumprimento de todas as especificações previstas neste termo de Contrato, no Edital de Leilão, no Termo de Referência e no Laudo de Avaliação, comunicando, imediatamente, em caso de descumprimento contratual;

7.4. Orientar a COMPRADORA, por meio do Responsável Técnico, dando-lhe acesso às informações pertinentes ao cumprimento do objeto contratual;

7.5. Executar, por meio do responsável Técnico, a medição da madeira cortada, fiscalizando seu corte, baldeio e transporte até os limites da unidade, notificando a COMPRADORA e à autoridade competente em caso de descumprimento, estando a COMPRADORA sujeita às condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

7.6. Prestar à COMPRADORA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, relativos ao objeto contratual indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.8. Notificar a COMPRADORA sobre normas internas relativas à prevenção de incêndios e solicitar auxílio do COMPRADOR para que esta constitua brigadas de vigilância e de incêndio quando o índice de MONTE ALEGRE estiver no “nível de atenção”;

7.9. Indicar por meio do Responsável Técnico, os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira;

7.10. Marcar por meio do responsável Técnico as árvores a serem abatidas de forma visível;

7.11. Orientar a COMPRADORA para a realização do desbaste, que deverá ocorrer conformidade com o Termo de Referência;

7.12. Realizar por meio do Responsável Técnico ou representante autorizado por este, a medição da madeira com casca, emitindo a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma;

7.13. Fornecer por meio do Responsável Técnico o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA nas dependências da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA MADEIRA

8.1. O objeto deste Contrato será retirado no prazo previsto no Laudo de Avaliação.

8.2. O corte da madeira está sujeito ao pagamento antecipado da parcela e ao fornecimento de Declaração de Liberação de Área ou de atestado expedido pelo Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal de que a retirada das árvores referente à parcela anterior foi efetuada em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato.

8.3. O atraso injustificado no pagamento da parcela devida, não só impede a retirada da madeira a ela correspondente, como sujeita a COMPRADORA as multas e sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 (trinta) dias permite que a VENDEDORA rescinda o Contrato, independentemente de qualquer providência judicial.

8.4. Findo o prazo contratual e havendo madeira a ser retirada, a COMPRADORA perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

8.5. Nos casos de desbastes ou corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, fica obrigada a COMPRADORA a pagar multa de R\$ 1.000,00 (um milreal) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda a COMPRADORA sujeita às multas e sanções previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

8.6. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda a área designada para corte raso e/ou desbaste, devendo realizar o abate das árvores em, no máximo 08 (oito) centímetros acima do solo.

8.7. Após o abate, as árvores deverão se traçadas e/ou empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

8.8. A retirada da madeira deverá obedecer à sequência de talhões indicada pelo Responsável Técnico, devendo a COMPRADORA executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.9. Os aceiros limítrofes aos talhões explorados deverão ser mantidos limpos e em perfeitas condições de tráfego pela COMPRADORA.

8.10. A madeira objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, por meio de pessoal próprio ou contratados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas.

8.11. O Responsável Técnico da VENDEDORA indicará os locais onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e do carregamento.

8.12. As árvores a serem abatidas serão marcadas de forma bem visível pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

8.13. No caso de desbaste o Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira, conforme as alternativas a seguir:

- a) já empilhadas, no local do corte, ou;
- b) no caminhão, antes da saída da Unidade.

8.14. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os subitens “a” ou “b” do subitem 8.13, devendo emitir a “Ficha de Controle de Saída de Madeira” para liberação da mesma, sem a qual nenhum carregamento sairá das dependências da Unidade.

8.15. A medição da madeira na Unidade ocorrerá somente de segunda à sexta-feira, nos horários de funcionamento de cada Unidade (07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00), ficando expressamente proibida as medições e saída de madeira sem a presença de representante autorizado, indicado pelo Responsável Técnico.

8.16. Nos feriados ou pontos facultativos fica a critério do Responsável Técnico do Contrato a liberação dos serviços de corte e baldeio da madeira, porém é expressamente proibido o transporte para fora da Unidade.

8.17. O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de medição significa renúncia tácita ao direito de participar da medição.

8.18. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro itinerário.

8.19. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu apenas uma parcela, o montante devido deverá ser integralmente pago antes da assinatura do contrato, facultando-se ao Adjudicatário escolher pagar o valor integralmente no momento da Adjudicação ou 50% no momento da Adjudicação e 50% na assinatura do contrato. O pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL.

9.1.1. Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, a liberação do corte da área correspondente ao lote se dará apenas após a assinatura do contrato e a compensação bancária daquele(s).

9.2. Nos lotes em que o Anexo III - Laudo de Avaliação previu o pagamento em duas parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária. O pagamento da parcela restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) do total do lote, será efetuado decorrido 50% (cinquenta por cento) do prazo previsto para a retirada da madeira.

9.2.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior.

9.3. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 1/3 (um terço) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 1/3 (um terço) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.3.1. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

9.4. Nos lotes em que o Anexo III – Lauda de Avaliação previu o pagamento em quatro parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.4.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao Atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato relativo à parcela anterior. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte dessa segunda parcela, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da área do lote, será efetuada apenas a realização da compensação bancária.

9.4.2. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

9.5. Nos lotes em que o Anexo III – Laudo de Avaliação previu o pagamento em cinco parcelas o arrematante efetuará, no ato da adjudicação, o pagamento da primeira parcela, por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo próprio, nominal ao FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL. O valor dessa primeira parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.5.1. A liberação do corte da área correspondente à segunda parcela se dará após a compensação bancária do respectivo cheque, à vista do Atestado a que se refere o subitem 8.7 deste item VIII relativo à parcela anterior. Se o pagamento for feito por meio de transferência eletrônica identificada, a liberação está condicionada apenas ao atestado de retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato. O valor dessa segunda parcela será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante ofertado pelo lote arrematado. A liberação de corte desta segunda parcela, na proporção de 20% (vinte por cento) da área do lote, será efetuada apenas após a realização da compensação bancária.

9.5.2. As parcelas subsequentes obedecem ao sistema adotado para a segunda parcela.

9.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica identificada ou cheque administrativo do próprio arrematante, nominal ao **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL, BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 01897-X, CONTA CORRENTE 139730-3.**

9.6.1. Somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras que em quantidade representem os valores pagos, em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato (Anexo I) deste Edital.

9.7. O Responsável Técnico indicado pelo Instituto Florestal para cada unidade deverá atestar a retirada das árvores em conformidade com o Laudo de Avaliação e de acordo com o Termo de Contrato, comunicando imediatamente em caso de descumprimento contratual para aplicação de sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.8. O prazo de retirada de madeira fixado no Anexo III e não poderá ser ultrapassado injustificadamente, sob pena da COMPRADORA perder o direito sobre a madeira não retirada

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O corte, empilhamento e transporte da madeira objeto do presente contrato é de inteira responsabilidade da COMPRADORA, que poderá realizá-lo com pessoal próprio ou por meio de eventuais subcontratados especializados, após comunicação por escrito à VENDEDORA, ficando por conta e risco da COMPRADORA todos os ônus e despesas daí decorrentes.

11.2. A COMPRADORA é inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, pelos atos praticados pelos eventuais subcontratados ou empregados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº. 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SMA 139/2017, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 139/2017, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

13.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

13.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias ou até a data de encerramento da vigência contratual;

13.1.3. O contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas ou até a data de encerramento da vigência contratual.

13.2. Com o encerramento do prazo contratual e, havendo madeira a ser retirada, fica sujeito a COMPRADORA a perder, em favor da Administração, o valor já recolhido referente à madeira não retirada e perderá a COMPRADORA todo o direito sobre a madeira restante da execução deste Contrato, que será de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

LUIS ALBERTO BUCCI
Instituto Florestal

EMPRESA (COMPRADORA)

TESTEMUNHA:
Chefe da Seção Técnica

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto 931, São Paulo, Brasil – CEP 0277-030 - Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
ASSUNTO: 005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO PÚBLICO 02/2018

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Alienação de madeira dos gêneros *Pinus* e *Eucalyptus*, na forma de matagem (árvore em pé), esteres e lote.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de lotes de madeira de *Pinus* e *Eucalyptus* em regime de matagem, a ser disponibilizada por meio de Leilão Público para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo a oferta por árvores, esteres e lote. Os lotes estarão disponibilizados nas seguintes Unidades do Instituto Florestal:

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	Campo Silvério (Estrada)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	2	Campo Silvério (Fundo)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	3	Nascediças	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	450	Árvore
	4	103	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	10.410	Árvore
	5	118	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	12.741	Árvore
	6	119 A	8,00	<i>P. c.bahamensis</i>	Corte raso	838	Árvore
	7	119B	4,30	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.862	Árvore
	8	119C	4,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.326	Árvore
	9	119D	3,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.631	Árvore
	10	P.3	1,80	<i>E.dunnii</i>	Desbaste	433	Árvore

FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ASSIS	1	Exp. nº 01 - Barro preto	0,53	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	587	Árvore
	2	Exp. nº 02 - Vêncio	0,76	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	851	Árvore
	3	Exp. nº 03 - Palmitalzinho	0,14	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	159	Árvore

	4	Exp. nº 04 – Plots	0,09	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	110	Árvore
	5	1	4,8	<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	1.614	Árvore
		1				328	
		2				3.399	
	6	10	10	<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.390 (verde)	Árvore
						1.090 (seca)	

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
ASSIS	1	94	22,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.088	Árvore

FLORESTA DE MANDURI

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
MANDURI	1	Centro Cultural	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	86	Árvore
				<i>Eucalyptus spp</i>	Corte raso	8	
	2	Antiga Linha Férrea	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.000	Estere
	3	Pateo Manduri	-	<i>Pinus elliotii</i>	Limpeza	Lote	Unidade

FLORESTA DE PIRAJU

UNIDADE DO IF	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
PIRAJU	1	Perto do escritório	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	12	Árvore

1.2. As madeiras dessas Unidades deverão ser exploradas de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável e dentro das especificações descritas no item 1.1.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Realizar erradicação de florestas de *Pinus spp* e *Eucalyptus spp* em Unidades de Proteção Integral, em atendimento ao Plano de Manejo, manejo e limpeza de áreas experimentais e pomar de sementes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. O corte de abate das árvores deverá ser feito obrigatoriamente entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo.

3.2. No caso da venda por árvore, fica a critério da COMPRADORA o diâmetro mínimo de aproveitamento.

3.3. Na planilha de disponibilização do Laudo de Avaliação Anexo III no item DAP Médio cm, (1,30 m da altura do peito) entende-se a retirada total das árvores com diâmetro acima ou abaixo da média.

3.4. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.5. As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

3.6. A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação Anexo III, nos casos de corte raso e desbaste.

- 3.7. No Laudo de Avaliação, Anexo III as árvores mortas (secas) não estão contabilizadas, portanto não deverão ser exploradas.
- 3.8. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.
- 3.9. As retiradas das madeiras deverão obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.10 e 3.11 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.
- 3.10. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico.
- 3.11. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico.
- 3.12. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.
- 3.13. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 3.14. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI's), atendendo à legislação em vigor.
- 3.15. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- 3.16. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado fica sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.
- 3.17. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.
- 3.18. As madeiras objeto deste Contrato será cortada e transportada pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referida madeira.
- 3.19. A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira nas Unidades do Instituto Florestal e fora dela.
- 3.20. A cada carregamento a COMPRADORA se compromete a entregar a nota fiscal de simples remessa, referente à quantidade de madeira retirada na unidade conforme o contrato.
- 3.21. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.
- 3.22. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 3.23. A abertura de novos carregadores internos (dentro do talhão) para retirada da madeira deverá ser executado sempre na 11ª (décima primeira) linha, através do corte raso das árvores plantadas ao longo daquela linha.
- 3.24. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que encontrarem-se nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate das árvores e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

- 3.25. Atender as recomendações da CETESB;
- 3.26. Dar ciência de que se trata de Unidade de Conservação de Proteção Integral.
- 3.27. Não aterrar nascentes, ainda que intermitentes.
- 3.28. Não transitar com maquinário em áreas com afloramento do lençol freático.
- 3.29. Não causar danos à fauna silvestre, incluindo serpentes.
- 3.30. Não danificar ninhos, tocas, ou outros abrigos de animais silvestres.
- 3.31. Fazer escalonamento do corte na área do talhão para facilitar o deslocamento da fauna.
- 3.32. Não intervir em áreas com declividade maior ou igual a 25 graus.
- 3.33. Não intervir em áreas com sub-bosque mais desenvolvido, mormente em áreas de preservação permanente.
- 3.34. Acatar as determinações do gestor da Unidade para interromper o serviço, caso venha a ser constatado dano ambiental significativo.
- 3.35. Reportar imediatamente ao gestor da Unidade no caso de sinistros envolvendo a fauna silvestre ou outros.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 15 (quinze) meses a partir da data da sua assinatura e liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.
- 4.2. A desocupação e limpeza totais da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.
- 4.3. Ao término do prazo estipulado no item 4.2, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;
- 5.2. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração da madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia, dentro da área de trabalho;
- 5.3. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área;
- 5.4. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração;
- 5.5. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.
- 5.6. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração da madeira arrematada.
- 5.7. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.
- 5.8. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 6.1. Deverá a VENDEDORA indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 30 (trinta) metros entre o local do corte e o do carregamento.
- 6.2. O Responsável Técnico indicará a forma para a medição da madeira conforme as alternativas a seguir:
 - 6.2.1. Já empilhadas, no local do corte; ou no caminhão, antes da saída da Unidade.
- 6.3. A VENDEDORA deverá efetuar a medição da madeira com casca, conforme os itens 6.2.1.
- 6.4. A medição da madeira na Unidade só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de acordo com o item
- 6.5. O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de medição significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.
- 6.6. O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA no interior da Unidade, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.
- 6.7. É condição obrigatória ao participante do leilão realizar vistoria prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IIIV a ser apresentado no ato do Leilão.
- 6.8. A empresa ou pessoa física COMPRADORA deverá no ato da assinatura do contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço;
- 6.9. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia dentro da área de trabalho;
- 6.10. A empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área pela RT da VENDEDORA;
- 6.11. A empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.
- 6.12. A empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não será permitida qualquer atividade envolvendo corte, baldeio e transporte de madeira em feriados e pontos facultativos.
- 6.13. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.
- 6.14. Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento e materiais utilizados no processo de extração de madeira.
- 6.15. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

7. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

- 7.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo, elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO ESTERE E ÁRVORE (UNIDADES)

9.1. O preço de referência da madeira foi balizado pelo Informativo Setor Florestal CEPEA/ESALQ, nº 195 de março de 2018, cotado pela tabela do mês anterior, considerou-se também as características físicas mecânicas da madeira e do manejo florestal silvicultural adotado em cada Unidade. No caso específico da Floresta de Manduri e Piraju levaram-se em consideração os equipamentos necessários ao corte e remoção (custos), para o abatimento das árvores que estão localizadas rentes aos imóveis do próprio estadual e de particulares do entorno da Unidade.

9.2. Em caso do índice CEPEA/ESALQ-USP deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

9.3. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente à primeira parcela do valor do lote arrematado por meio de transferência eletrônica ou cheque administrativo, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA, no FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO INSTITUTO FLORESTAL;

9.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

10. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-INSTITUTO FLORESTAL

10.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

10.2. Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

10.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência.

10.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.5. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.

11. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

11.1. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

11.2. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

11.3. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.

11.4. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

11.5. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

11.6. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

11.7. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato firmado.

11.8. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

11.9. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

11.10. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração

Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

11.11. No caso da ocorrência de incêndio em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

11.12. Em conformidade com o Lote 1 na Floresta Estadual de Manduri, os procedimentos de abate, extração, transporte ou qualquer outro evento é de total responsabilidade da COMPRADORA. Quanto ao Lote 3, o material disponibilizado já se encontra com as propriedades físicas e mecânicas frágeis, ficando por conta da COMPRADORA o seu carregamento. Informamos que não é possível o carregamento do material por meio de caminhões tipo carreta (Bitrem e Tritrem).

11.13. Na Floresta Estadual de Piraju o material disponibilizado no Lote 1, é de total responsabilidade os procedimentos de extração e transporte. Qualquer evento que venha a ocorrer é de total responsabilidade da COMPRADORA.

11.14. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

11.15. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

Elaborado por:

Wilson Aparecido Contieri
Coordenador do PPS-Plano de
Produção Sustentada

Claudia Rocha
Diretor da Divisão de Administração
Substª

Rosângela Góes Papa
Chefe I – Seção Finanças
Substª

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Miguel Luiz Menezes Freitas
Diretor da DFEE

Luis Alberto Bucci
Diretor Geral
Instituto Florestal

PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS
ASSUNTO: EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO 02/2018

ANEXO II.a
ÁREAS PARA CORTE DE MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM

UNIDADE	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	MANEJO REALIZADO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
AGUAS DE SANTA BARBARA	1	Campo Silverio (estrada)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	2	Campo Silverio (fundo)	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	2.000	Estere
	3	Nascediças	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	450	Árvore
	4	103	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	10.410	Estere
	5	118	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	12.741	Estere
	6	119a	8,00	<i>P.c.bahamensis</i>	Corte raso	838	Árvore
	7	119b	4,30	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.862	Árvore
	8	119c	4,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.326	Árvore
	9	119d	3,00	<i>Pinus elliottii</i>	Corte raso	1.631	Árvore
	10	P.3	1,80	<i>E. duninii P.S.</i>	Desbaste	433	Árvore
FLORESTA ESTADUAL ASSIS	1	Exp. nº 01- Barro Preto	0,53	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	587	Árvore
	2	Exp nº 02 - Vêncio	0,76	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	851	Árvore
	3	Exp nº 03 - Palmitalzinho	0,14	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	159	Árvore
	4	Exp. 04 - Plots	0,09	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	110	Árvore
	5	1	1,45	<i>Eucalyptus umbra</i>	Corte raso	1.614	Árvore
			0,29	<i>Eucalyptus citriodora</i>	Corte raso	328	Árvore
		2	3,06	<i>Eucalyptus maculata</i>	Corte Raso	3.399	Árvore
	6	10	10,00	<i>Eucalyptus spp</i>	Desbaste	1.390 (verde) 1.090 (seca)	Árvore
E. EC. ASSIS	1	94	22,00	<i>Pinus spp</i>	Corte raso	1.088	Árvore
MANDURI	1	Centro Cultural	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso (prevenção de acidente)	86	Árvore
				<i>Eucalyptus spp</i>		8	
	2	Antiga Linha Férrea	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso (prevenção de incêndio)	1.000	Estere

	3	Pateo Manduri	-	<i>Resíduo de pesquisa Pinus/Eucalipto</i>	Limpeza (Prevenção de Incêndio)	Lote	Unidade
PIRAJU	1	Perto do Escritório	-	<i>Pinus spp</i>	Corte raso (Prevenção de acidente)	12	Árvore



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto 931, São Paulo, Brasil – CEP 0277-030 - Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 02/2018

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA

UNIDADE	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	01	Campo Silverio (estrada)	-	<i>Pinus spp</i>	17	Vários	Corte raso	2.000	Estere	11,00	15	01	22.000,00
	2	Campo Silverio (fundo)	-	<i>Pinus spp</i>	17	Vários	Corte raso	2.000	Estere	10,00	15	01	20.000,00
	3	Nascediças	-	<i>Pinus spp</i>	52	Vários	Corte raso	450	Árvore	32,00	8	01	14.400,00
	4	103	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	52	26	Corte raso	10.410	Estere	38,00	15	04	395.580,00
	5	118	25,00	<i>Pinus elliottii</i>	50	25	Corte raso	12.741	Estere	36,00	15	04	458.676,00
	6	119a	8,00	<i>Pinus c. bahamensis</i>	50	52	Corte raso	838	Árvore	90,00	08	02	75.420,00
	7	119b	4,30	<i>Pinus elliottii</i>	50	21	Corte raso	1.862	Árvore	32,00	15	02	59.584,00
	8	119c	4,00	<i>Pinus spp</i>	50	34	Corte raso	1.326	Árvore	60,00	15	02	79.560,00
	9	119d	3,00	<i>Pinus elliottii</i>	50	23	Corte raso	1.631	Árvore	34,00	15	02	55.454,00
	10	P. 3	1,80	<i>E. dunini-P.S.</i>	45	Vários	Desbaste	433	Árvore	180,00	15	02	77.940,00
			71,10					33.691			SUBTOTAL/R\$		1.258.614,00

ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 02/2018

FLORESTA ESTADUAL DE ASSIS

UNIDADE	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$
ASSIS	1	Exp. Nº1-Barro Preto	0,53	<i>Pinus spp</i>	25	Vários	Corte raso	587	Árvore	20,00	11	01	11.740,00
	2	Exp. Nº2-Vencio	0,76	<i>Pinus spp</i>	25	Vários	Corte raso	851	Árvore	8,00	11	01	6.808,00
	3	Exp. Nº3-Palmitalzinho	0,14	<i>Pinus spp</i>	25	Vários	Corte raso	159	Árvore	20,00	11	01	3.180,00
	4	Exp. Nº4-Plots	0,09	<i>Pinus spp</i>	25	Vários	Corte raso	110	Árvore	35,00	05	01	3.850,00
	5	1	1,45	<i>E. umbra</i>	8	Vários	Corte raso	1.614	Árvore	10,00	4	02	16.140,00
		1	0,29	<i>E. citriodora</i>				328	Árvore	12,00	4		3.936,00
		2	3,06	<i>E. maculata</i>				3.399	Árvore	12,00	4		40.788,00
	6	10	10,00	<i>Eucalyptus spp</i>	10	Vários	Desbaste	1.390 (verde)	Árvore	10,00	6	01	13.900,00
								1.090 (seca)		8,00			8.720,00
			16,32					9.528				SUBTOTAL/ R\$	109.062,00



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto 931, São Paulo, Brasil – CEP 0277-030 - Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS

UNIDADE	LOTE	TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$
ASSIS	01	94	22,00	<i>Pinus spp</i>	34	Vários	Corte raso	1.088	Árvore	20,00	4	01	21.760,00
			22,00					1.088				SUBTOTAL/R\$	21.760,00

FLORESTA DE MANDURI

UNIDADE	LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$
MANDURI	1	Centro Cultural	-	<i>Pinus spp</i>	45	Vários	Corte raso (prevenção de acidentes)	86	Árvore	120,00	3	01	10.320,00
				<i>Eucalyptus spp</i>				08		80,00			640,00
	2	Antiga Linha Férrea	-	<i>Pinus spp</i>	23	Vários	Corte raso (prevenção de incêndio)	1.000	Estere	10,00	12	01	10.000,00
	3	Pateo	-	<i>Resíduos de pesquisa (pinus e eucalipto)</i>	8	-	Limpeza (prevenção de incêndio)	Lote	Unidade	1.600,00	3	01	1.600,00
								1.094				SUBTOTAL/R\$	22.560,00

ANEXO III - LAUDO DE AVALIAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO 02/2018

FLORESTA DE PIRAJU

UNIDADE	LOTE	Nº TALHÃO	ÁREA (ha)	ESPÉCIE	IDADE	DAP MÉDIO (cm)	MANEJO REALIZADO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO SUGERIDO (R\$)	PRAZO RETIRADA (MESES)	Nº PARCELAS	TOTAL R\$	
PIRAJU	01	Perto do escritório	-	Pinus spp	45	Vários	Corte raso (prevenção de acidente)	12	Árvore	53,00	3	01	636,00	
								12				SUBTOTAL/R\$		636,00
											TOTAL/R\$		1.412.632,00	

Assis, 18 de maio de 2018.

MIGUEL LUIS MENEZES FREITAS
Diretor da DFEE
RG 15.891.114-3

WILSON APARECIDO CONTIERI
Coordenador do PPS
RG 55.523.542



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto 931, São Paulo, Brasil – CEP 0277-030 - Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS
ASSUNTO: EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____ DE ____ DE 2018, ÀS 10:00 HORAS

LEILÃO PÚBLICO 02/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através do Leilão Público realizado pelo Instituto Florestal, DECLARO que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos”.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante legal e carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto 931, São Paulo, Brasil – CEP 0277-030 - Fone: 11 2231-8555 Ramal 2054



PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS
ASSUNTO: EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO PÚBLICO 02/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO COMPRADOR

Eu, _____, (Engenheiro Florestal ou Agrônomo), portador do R.G. nº _____, com inscrição devidamente regularizada no CREA sob o nº _____, DECLARO que, na condição de Responsável Técnico da empresa _____, acompanharei os trabalhos de corte e transporte de madeiras decorrentes do contrato firmado com o Instituto Florestal do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018,

Assinatura

RG

CPF

PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS EM
ASSUNTO: ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO 02/2018

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V - DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção

se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

ANEXO I - ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

TABELA DE FATOR PARA SANÇÃO		
FAIXA DE VALORES		FATOR
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2

100.000,01	em diante	1,3
------------	-----------	-----

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II - NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

TABELA DE FATOR PARA SANÇÃO		
FAIXA DE VALORES		FATOR
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III - DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias

a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS
ASSUNTO: EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA.

LEILÃO 02/2018

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

ATESTO, para os devidos fins, que nesta data o interessado abaixo identificado efetuou vistoria do (s) lote(s) de _____ localizado(s) na unidade _____ tendo ciência da área, condições, quantidades passíveis de manejo, declividade e demais características do Lote(s), que será(ão) objeto(s) de Alienação de Madeira, por meio de Leilão Público. O(s) lote(s) está(ão) devidamente discriminados no Anexo III do Edital de Leilão.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Nome:

R.G.:

CNPJ:

CPF:

Empresa/Pessoa Física:

Responsável Técnico do Instituto Florestal

Nome:

R.G.:

Carimbo:

PROCESSO: 3.106/2018 - NIS 2075468
INTERESSADO: INSTITUTO FLORESTAL - DIVISÃO DE FLORESTAS E ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS
005.02.09.006 Processo de venda de produtos – DISPONIBILIZAÇÃO DE MADEIRAS
ASSUNTO: EM ÁREAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PPS – PLANO DE PRODUÇÃO SUSTENTADA

LEILÃO 02/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que a(s) área(s)_____ lote(s)_____ localizada na Unidade_____ encontra(m) se liberada(s) para retirada da madeira objeto de alienação decorrente do Leilão Público Presencial para venda de madeira nº 02/2018.

Data: ____/____/2018.

Responsável Técnico da Vendedora

Assinatura